



setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, declarou prejudicado o recurso e determinou o arquivamento, pela ocorrência de prescrição, dos seguintes processos de autos de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46202.000490/00-87	031372033	Utilar da Amazônia Ltda.	AM
02	46206.000731/94-58	116660432	Buriti Turismo Ltda.	DF
03	46222.002252/94-31	13708084	Centro de Estudos Jurídicos do Pará - Cejup	PA
04	46222.009770/95-85	012858156	Editora Cejup Ltda.	PA
05	46222.000958/93-88	40118202	Erig - Estaleiros Rio Guajará S.A.	PA
06	46617.009571/96-41	3020820138	A Ciacorp Administração e Participações Ltda.	RS
07	46617.000760/97-76	0234770074	A. L. Spuldar & Cia. Ltda.	RS
08	46617.007741/97-80	0292540136	A. Lidbom - ME	RS
09	46617.003249/97-17	0200360033	Abastecedora de Combustíveis Igara Ltda.	RS
10	46617.002254/98-01	0235900286	Agro Industrial Valentino Ltda.	RS
11	46617.000873/99-24	002057395	Alerta Vigilância Patrimonial Ltda.	RS
12	46617.007455/97-51	0235820113	Alerta Vigilância Patrimonial Ltda.	RS
13	46617.006431/97-57	0159460055	Banco do Brasil S.A.	RS
14	46617.007005/98-85	002238187	Banco do Brasil S.A.	RS
15	46617.007341/95-30	0152881156	Banco do Brasil S.A.	RS
16	46617.007594/97-57	0036111358	Banco do Brasil S.A.	RS
17	46617.008115/97-38	0234500215	Banco do Brasil S.A.	RS
18	46617.008869/96-06	0292890045	Banco do Brasil S.A.	RS
19	46617.007538/99-48	002125196	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
20	46617.010556/97-36	3042470183	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
21	46617.000929/97-15	0115760363	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
22	46617.006916/96-13	0152881423	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
23	46617.007430/97-20	0115760407	Banco Itaú S.A.	RS
24	46617.001051/99-61	002102102	Banco Meridional do Brasil S.A.	RS
25	46617.006777/97-91	0293000202	Banco Meridional do Brasil S.A.	RS
26	46617.006944/97-21	0307830090	Banco Meridional do Brasil S.A.	RS
27	46617.007156/98-61	002249201	Banco Meridional do Brasil S.A.	RS
28	46617.008494/97-48	0152881715	Banco Meridional do Brasil S.A.	RS
29	46617.009884/97-16	0152881764	Bolognesi Engenharia Ltda.	RS
30	46617.006823/95-45	006785308	Cacique Promotora de Vendas Ltda.	RS
31	46617.006431/98-38	002294028	Caixa Econômica Federal	RS
32	46617.008250/97-83	0162920449	Caixa Econômica Federal	RS
33	46617.004116/96-78	302900256	Caixa Econômica Federal	RS
34	46617.000254/98-21	3041230561	Calçados Maide Ltda.	RS
35	46617.009550/97-52	3020820173	Hercules S.A. - Fábrica de Talheres	RS
36	46617.008348/97-86	3021550720	Hercules S.A. - Fábrica de Talheres	RS
37	46617.009232/99-07	002113465	Savarauto Comércio, Importação e Exportação de Veículos Ltda.	RS
38	46219.049576/97-16	00981402653	Acauã Transportes Ltda.	SP
39	46219.018422/95-58	174360628	Arby's Brasil S.A.	SP
40	46254.000966/96-72	007650139	Assua Construções, Engenharia e Comércio Ltda.	SP
41	46219.051428/98-34	000044148	Banco Itaú S.A.	SP
42	46219.009396/98-00	01917801163	Construtora Varca Scatena Ltda.	SP
43	46219.013547/2003-71	177370799	Jac do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Autoadesivos Ltda.	SP
44	46219.051449/96-42	01344700971	Triângulo Construtora Ltda.	SP
45	46219.017078/98-31	102431496	Yakult S.A. Indústria e Comércio	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, I da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo, 46253.000260/98-28 - Araraquara Colonial Hotel Ltda., negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

HÉLIDA A.PEDROSA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 300, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004, publicada no DOU de 5 de outubro de 2004, Seção 1, pág. 59, onde se lê: Art. 33 À Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio compete: (NR), leia-se: À Gerência Geral de Navegação Marítima e de Apoio compete: (NR)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 6ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2005

Recomenda o cumprimento da Portaria MTE nº 99, de 10.10.2004, que proíbe o processo de trabalho de jateamento que utiliza areia seca ou úmida como abrasivo, ante os efeitos nocivos à saúde do trabalhador.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 e incisos, da Constituição Federal; art.6º, inciso XX e art. 13, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê como direito dos trabalhadores urbanos e rurais "a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança", nos termos do art. 7º, inc. XXII;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente do trabalho é uma das metas institucionais do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que o trabalho de jateamento que utiliza areia como abrasivo, seja ela seca ou úmida, ofende a saúde dos trabalhadores, estando normativamente proibida desde 19.01.2005, quando entrou em vigor a Portaria MTE nº 99, de 04.10.2004, que alterou a NR 15;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desse Órgão que empresas do setor continuam oferecendo o serviço de jateamento realizado com areia, ora ilegal, e que há, também, empresas que continuam a contratar tais atividades;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público do Trabalho fazer cumprir o direito à vida, saúde e segurança dos trabalhadores, valendo-se de todos os instrumentos legais ao seu alcance, inclusive da expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, LC 75/93), resolve:

RECOMENDAR na forma do artigo 6º, inciso, XX, da Lei Complementar nº 75/93, aos representantes legais das empresas que desenvolvem atividades de beneficiamento de vidro, calderaria, cerâmica e recuperação de estruturas, entre outras, que cessem imediatamente (se acaso tal proceder não já fora feito), qualquer atividade que envolva o jateamento realizado com areia, seca ou úmida, como abrasivo, porque proibida desde 19.01.2005.

Fica determinado o prazo de 20 dias para manifestação sobre o acatamento da presente recomendação, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E SÁ

10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE MAIO DE 2005

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta da Representação nº 0183/2005, autuada pelo Ministério Público do Trabalho em face da União Educacional Assembléia de Deus Elim - Faculdade Fassem - Instituto Superior de Educação - ISE, instaurada em razão de denúncia noticiando indícios de intermediação ilegal de mão-de-obra subordinada, praticada por meio de falsa cooperativa de trabalho.

CONSIDERANDO que a denúncia, em princípio, configura infração à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição

Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0183/2005, em face da União Educacional Assembléia de Deus Elim - Faculdade Fassem - Instituto Superior de Educação - ISE, CNPJ 00.859.080/0001-35, localizada na QI 616, Conjunto 1, Lote 5/6, em Samambaia/DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;
b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. nº 64, de 20/5/2005, Ata do Plenário nº 16/2005, Seção 1, p. 124, 3ª coluna,

Onde se lê:

GUILHERME PALMEIRA
Ministro-Relator

Leia-se:

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 17 (ORDINÁRIA)

Sessão em 31 de maio de 2005

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002

Grupo I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-007.633/2000-6 (com 6 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração (HAVERÁ DEFESA ORAL)
Órgão: 11ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - PE
Interessado: Ozéas das Neves do Nascimento (ex-Superintendente, CPF nº 099.042.204-68)
Advogado constituído nos autos: José Carlos da Fonseca (OAB/DF 1495), Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), José Raimundo Teixeira Raposo (OAB/DF 6418), Paulo Affonso Martins de Oliveira (OAB/DF 29), Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 2.994)

Interessado(s) na Sustentação Oral :
José Carlos da Fonseca - OAB/DF 1495
José Raimundo Teixeira Raposo - OAB/DF 6418

Grupo I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-017.747/2000-0 (com 7 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO
Recorrentes: Carlos Walfredo Reis, Raimundo Wilson Ulisses Sampaio e Túlio Neves da Costa (ex-Secretários municipais de Saúde) e Máximo da Costa Soares e Max Saldanha Athayde (ex-coordenadores municipais de Saúde)
Advogado constituído nos autos: Antônio Pimentel Neto (OAB/TO 1130), Sebastião Rincón da Silva (OAB/TO 443-A), Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro (OAB/TO 1068-A), Dalvalaides da Silva Leite (OAB/TO 1756, Karine Gonçalves Mota (OAB/GO 19007)

TC-018.388/2002-2 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Recorrente: Manoel Lélio Martins de Carvalho Júnior - CPF 045.464.638-04
Advogado constituído nos autos: não há